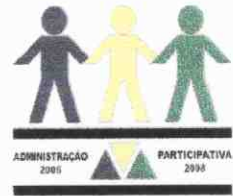




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ: 03.238.862/0001-45**



**LEI MUNICIPAL Nº 618/2006**

De 12 de Junho de 2006.

**“Dispõe sobre autorização para celebrar acordo de cooperação com Superintendência Federal de Agricultura de Mato Grosso e contratação de servidor por tempo determinado para atuar na área de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em atendimento ao acordo celebrado”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar acordo de cooperação com a **Superintendência Federal de Agricultura de Mato Grosso**, bem como a contratar 01(um) médico veterinário por tempo determinado para atuar na área de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, visando proporcionar a melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos e seus derivados, dentro dos padrões mínimos necessários no Município.

**Parágrafo único.** Faz parte integrante deste projeto de lei a minuta do termo de cooperação a ser firmado entre o Município de Vila Rica e a Superintendência Federal de Agricultura de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - A remuneração do contratado terá como base o valor correspondente ao vencimento inicial previsto na Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, do Município de Vila Rica, não tendo o contratado direito às verbas rescisórias, bem como a qualquer tipo de reajuste, independentemente de haver alterações de valores na tabela retro citada no decorrer da vigência do contrato.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência do Acordo de Cooperação a ser firmado será de 01(um) ano, tendo seu início na data da assinatura do presente termo de cooperação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado ou suplementado do Município.

**Artigo 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, poderá ser extinto quando for de interesse de uma ou outra parte, sem direito a indenizações e ou verbas rescisórias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

  
**FRANCISCO TEODORO DE FARIA**  
Prefeito Municipal